

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS

1. FINALIDADE

1.1. O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas e procedimentos para a escolha do representante dos Empregados no Conselho de Administração da USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS (“Usiminas” ou “Companhia”), nos termos: (i) do parágrafo único do artigo 140 da Lei nº 6.404/1976, (ii) do Edital nº PND-A-01/91-USIMINAS e do Edital PND-A-02/93-COSIPA, e seus respectivos anexos, conforme alterados, e (iii) dos §§ 1º e 2º do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.

1.2. Será eleito 1 (um) representante dos Empregados no Conselho de Administração da Companhia, que exercerá o cargo de conselheiro titular, bem como seu respectivo suplente.

1.3. Este regulamento se aplica às eleições do Conselho de Administração a se realizarem a partir da Assembleia Geral Ordinária da USIMINAS de 2016, inclusive.

1.4. Este regulamento foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração da USIMINAS, em 17 de dezembro de 2015. Qualquer alteração deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da USIMINAS.

2. DIRETRIZES

2.1. Para efeitos exclusivos do presente Regulamento, e na forma prevista no Edital nº PND-A-01/91-USIMINAS e no Edital PND-A-02/93-COSIPA, consideram-se “Empregados” todos os (i) empregados ativos e Aposentados da Usiminas; (ii) empregados ativos e Aposentados da Usiminas Mecânica S.A. (“Usiminas Mecânica”); e (iii) Participantes da Previdência Usiminas, observadas as definições constantes dos itens 2.1.1 e 4.1.1 deste Regulamento.

2.1.1. “Aposentados” da Usiminas e da Usiminas Mecânica significa aposentados que se enquadram em uma das seguintes condições: (i) possuíam vínculo empregatício com Usiminas ou com a Cosipa na data de requerimento de sua aposentadoria; (ii) possuíam vínculo empregatício com Usiminas Mecânica na data do requerimento de sua aposentadoria; (iii) ter a última contribuição à Previdência Social efetuada na qualidade de empregado da Usiminas, da Cosipa ou da Usiminas Mecânica; ou (iv) ter a última contribuição à Previdência custeada pela Usiminas, Cosipa ou Usiminas Mecânica, em razão de planos de incentivo ao desligamento.

2.2. É livre a candidatura de todos os Empregados que atendam aos requisitos estabelecidos no item 4.1 deste Regulamento.

2.3. O processo eleitoral deverá favorecer a ampla participação dos Empregados, com objetivo de garantir-lhes o direito ao voto e o direito à candidatura, conforme o caso.

2.4. O voto será individual, secreto e não obrigatório.

2.5. A Companhia, conjuntamente com Usiminas Mecânica e Previdência Usiminas, deverá possibilitar a participação de todos os Empregados no processo eleitoral, observado o disposto no item 6.1 deste Regulamento.

2.6. A eleição ocorrerá em até dois turnos, e será realizada por meio de voto secreto e direto, de acordo com os procedimentos que vierem a ser definidos pela Comissão Eleitoral a ser instituída conforme o Capítulo 3 abaixo. A Companhia deverá garantir aos Empregados o acesso aos meios necessários para possibilitar o exercício do direito de voto.

2.7. Caso a chapa mais votada não atinja, ao menos, 30% (trinta por cento) dos votos válidos no primeiro turno, realizar-se-á um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, em até 3 (três) dias após a votação em primeiro turno.

2.8. Eventuais dúvidas que surgirem a respeito do processo eleitoral deverão ser esclarecidas e resolvidas por meio de consulta à Comissão Eleitoral, na forma do Capítulo 3 abaixo. As consultas poderão ser submetidas à Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) dias antes da respectiva Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável, convocada para deliberar a respeito da eleição do representante dos Empregados no Conselho de Administração.

2.9. Os atos e processos eleitorais são públicos e divulgados pelos meios de comunicação reconhecidos, desenvolvidos e utilizados pela Empresa, ressalvados os assuntos considerados confidenciais pela Comissão Eleitoral.

3. COMISSÃO ELEITORAL E COMITÊS REGIONAIS

3.1. O processo eleitoral será conduzido por 1 (uma) Comissão Eleitoral e por 7 (sete) Comitês Regionais. Os Comitês Regionais serão localizados nas unidades produtivas e/ou escritórios da Usiminas situados nos seguintes municípios: (i) Belo Horizonte – MG; (ii) Ipatinga – MG; (iii) Cubatão – SP; (iv) São Paulo / Guarulhos – SP; (v) Itatiaiuçu – MG; (vi) Porto Alegre – RS; e (vii) Vitória – ES.

3.1.1. O processo eleitoral das unidades produtivas e/ou escritórios da Usiminas localizadas nos demais municípios do Estado de São Paulo (com exceção de Cubatão) será conduzido pelo Comitê Regional de São Paulo / Guarulhos – SP.

3.1.2. O processo eleitoral das unidades produtivas e/ou escritórios da Usiminas localizadas nos demais municípios dos Estados de Minas Gerais (com exceção de Ipatinga e Itatiaiuçu), Pará, Goiás e Pernambuco será conduzido pelo Comitê Regional de Belo Horizonte – MG.

3.2. A Comissão Eleitoral será composta por até 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) respectivos suplentes dentre os eleitores, sendo (i) até 4 (quatro) indicados em reunião da Diretoria da Usiminas, dos quais 1 (um) membro será indicado pela mesma para exercer as funções de Presidente; (ii) até 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Belo Horizonte – SINDIMETAL; (iii) até 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Ipatinga – SINDIPA; e (iv) até 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Cubatão – STISMMMEC. A Companhia, o SINDIMETAL, o SINDIPA e o STISMMMEC, na qualidade respectivamente de entidade nomeadora, poderão destituir ou substituir os membros que indicar, a qualquer tempo, incluindo durante o processo eleitoral.

3.2.1. Os membros da Comissão Eleitoral e dos Comitês Regionais não farão jus a qualquer remuneração, nem estabilidade laboral, em função do desempenho de suas funções no processo eleitoral. 3.2.2. O Presidente da Comissão Eleitoral indicará, dentre os seus membros, 2 (dois) nomes para exercer as funções de Secretários.

3.2.3. Os membros da Comissão Eleitoral e dos Comitês Regionais exercerão mandato por prazo indeterminado, exceto em caso de destituição ou substituição pelas respectivas entidades nomeadoras, ou em caso de demissão de membro indicado pela Usiminas, de modo que a Comissão Eleitoral e os Comitês Regionais permanecerão instituídos e em funcionamento permanente.

3.2.4. A Comissão Eleitoral será responsável por:

- (i) organizar o processo eleitoral, atuando como órgão normativo e decisório;
- (ii) examinar os pedidos de registro de candidatura recebidos pelos Comitês Regionais, homologando-os caso tenham atendido a todos os requisitos previstos neste Regulamento;
- (iii) elaborar o calendário para as diversas fases do processo eleitoral;
- (iv) preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;
- (v) definir os critérios a serem observados pelos candidatos para a realização de propaganda;
- (vi) autorizar o início da votação;
- (vii) analisar os Mapas de Apuração de cada Comitê Regional, de modo a consolidar o resultado final da eleição;

(viii) decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas, de votos ou de resultados;

(ix) proferir decisões sobre eventuais consultas relativas ao processo eleitoral, as quais deverão ser divulgadas aos Empregados pela Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias, contados da data do seu protocolo perante a Comissão Eleitoral;

(x) submeter à aprovação de reunião da Diretoria da Usiminas, com pelo menos 70 (setenta) dias de antecedência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, ou da reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável (e com observância ao item 8.8.1): (a) uma projeção de custos e procedimentos necessários relacionados à eleição, conforme disposto no item 3.7; (b) um calendário do processo eleitoral, que não deverá exceder 50 (cinquenta) dias entre o primeiro dia para o período de inscrição (conforme item 5.1.1) e o relatório final com o resultado das eleições (conforme item 8.8). Após o término do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá submeter para aprovação em reunião da Diretoria da Usiminas o relatório final e atualizado de custos incorridos no processo eleitoral, conforme item 8.8 (aprovação a ser dada pela Diretoria da Usiminas em até 10 (dez) dias da submissão pela Comissão Eleitoral); e

(xi) decidir a respeito das omissões ou interpretações deste Regulamento. A Comissão Eleitoral poderá, a seu exclusivo critério, submeter consultas sobre qualquer omissão ou interpretação deste Regulamento para a decisão do Conselho de Administração da Usiminas.

3.2.5. A Comissão Eleitoral deliberará em reuniões realizadas com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo cada membro direito a um único voto. O Presidente terá, além do voto pessoal, o de desempate.

3.2.6. No caso de impedimento ou ausência de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral, seu suplente atuará (i) provisoriamente, na deliberação sobre determinada matéria em relação a qual o respectivo membro titular esteja ausente ou impedido; ou (ii) até o término do processo eleitoral, em caso de impedimento permanente.

3.2.7. No caso de ausência do Presidente da Comissão Eleitoral, os membros presentes deverão eleger, provisoriamente, um membro para exercer as funções de Presidente exclusivamente da respectiva reunião, sendo necessariamente escolhido entre os membros eleitos pela Usiminas. O Presidente eleito provisoriamente nos termos deste item poderá valer-se, caso necessário, do voto de desempate.

3.2.8. As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas por seu Presidente, com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis, e poderão ser realizadas em qualquer escritório da Usiminas, sendo dispensada a necessidade de convocação quando todos os membros da Comissão Eleitoral estiverem presentes na reunião ou se manifestarem, por escrito, a respeito da matéria objeto da reunião.

3.2.9. Será admitida a participação dos membros da Comissão Eleitoral por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, bem como a deliberação por via eletrônica.

3.3. Cada Comitê Regional será composto por até 3 (três) membros, sendo (i) até 2 (dois) indicados em reunião da Diretoria da Usiminas, dos quais 1 (um) membro será indicado pela mesma para exercer as funções de Coordenador; e (ii) até 1 (um) membro indicado pelos seguintes sindicatos representativos dos Empregados: (a) Comitê Regional de Belo Horizonte: Sindicato dos Metalúrgicos de Belo Horizonte – SINDIMETAL; (b) Comitê Regional de Ipatinga: Sindicato dos Metalúrgicos de Ipatinga – SINDIPA; (c) Comitê Regional de Cubatão: Sindicato dos Metalúrgicos de Cubatão – STISMMMEC; (d) Comitê Regional de São Paulo / Guarulhos: Sindicato dos Metalúrgicos de Guarulhos e Região; (e) Comitê Regional de Itatiaiuçu: Sindicato Indústrias Extrativas – SINDEXTRA; (f) Comitê Regional de Porto Alegre: Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Porto Alegre; e (g) Comitê Regional de Vitória: Sindicato dos Metalúrgicos do Espírito Santo – SINDIMETAL. Os membros dos Comitês Regionais também poderão ser indicados como membros da Comissão Eleitoral, de acordo com o item 3.2 deste Regulamento.

3.3.1. Os Comitês Regionais deverão cumprir a orientação e decisões da, e se reportar à, Comissão Eleitoral, sendo responsáveis por:

(i) conduzir o processo eleitoral nas unidades produtivas e/ou escritórios localizados nos municípios sob a sua competência, observado o disposto nos itens 3.1.1 e 3.1.2 acima, fazendo cumprir as normas, decisões e diretrizes estabelecidas pela Comissão Eleitoral e atuando como órgão disciplinador;

(ii) receber e encaminhar à Comissão Eleitoral os pedidos de registro de candidatura;

(iii) fazer cumprir o calendário estabelecido pela Comissão Eleitoral para as diversas fases do processo eleitoral;

(iv) dar publicidade ao processo eleitoral nas unidades produtivas e/ou escritórios localizados nos municípios sob a sua competência, em todas as suas fases; e

(v) promover a apuração dos votos nas unidades produtivas e/ou escritórios localizados nos municípios sob a sua competência, encaminhando o respectivo Mapa de Apuração à Comissão Eleitoral.

3.4. Aplicam-se às reuniões dos Comitês Regionais o disposto nos itens 3.2.1 a 3.2.9 acima, sendo ainda aplicáveis aos Coordenadores, no que couber, as mesmas prerrogativas atribuídas ao Presidente da Comissão Eleitoral.

3.5. Eventuais impugnações a decisões proferidas pela Comissão Eleitoral ou pelos Comitês Regionais poderão ser apresentadas à Comissão Eleitoral por Empregados que sejam aptos a participar, como eleitores ou candidatos, do processo eleitoral. Tais impugnações deverão ser apresentadas, de forma fundamentada, em até 3 (três) dias após a divulgação da decisão. A Comissão Eleitoral terá até 5 (cinco) dias para a análise da impugnação. A Comissão Eleitoral poderá ainda suspender o prazo de análise da impugnação caso entenda serem necessários esclarecimentos adicionais. A decisão referente ao pedido de impugnação será final, não cabendo qualquer tipo de recurso.

3.6. Os membros da Comissão Eleitoral e dos Comitês Regionais não poderão se candidatar ao cargo de representante dos Empregados no Conselho de Administração e ficarão impedidos de fazer propaganda de qualquer candidato.

3.7. Custos razoáveis relacionados a procedimentos operacionais, incluindo aqueles relativos à locação e materiais a serem utilizados (incluindo cédulas e urnas de votação), deverão ser arcados pela Usiminas, observado o disposto no item 3.2.4 (x) acima.

3.8. Caso a eleição do representante dos Empregados no Conselho de Administração ocorra por meio de Assembleia Geral Extraordinária ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, a Comissão Eleitoral, com o auxílio dos Comitês Regionais, deverá consultar o Conselho de Administração da Companhia para definir o procedimento e o cronograma apropriados para tal eleição, de maneira a compatibilizar os procedimentos previstos neste Regulamento com os prazos definidos pelo Conselho de Administração para a realização da respectiva Assembleia Geral Extraordinária ou reunião, de acordo com o item 8.8.1 deste Regulamento.

4. CANDIDATOS A REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA USIMINAS

4.1. Podem se candidatar ao cargo de representante dos Empregados no Conselho de Administração da Usiminas todos os Empregados que preencham os seguintes requisitos, na data da inscrição de sua candidatura:

(i) Ser ou ter sido empregado da Usiminas, da Usiminas Mecânica, da Previdência Usiminas pelo prazo de, pelo menos, 5 (cinco) anos ininterruptos, assim como não ter sido demitido por justa causa e não ter sofrido sanções disciplinares de suspensão impostas contra si nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

(ii) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

(iii) Não ser membro da Comissão Eleitoral ou de algum dos Comitês Regionais, nem ser parente destes até o 3º grau;

(iv) Não ser impedido por lei especial, ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(v) Não ter sido declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

(vi) Ter reputação ilibada, não podendo ter interesse conflitante com a Usiminas, a Usiminas Mecânica e/ou a Previdência Usiminas, nem ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas como suas concorrentes no mercado; e

(vii) Apresentar, no ato da inscrição da chapa, lista com nomes, assinatura e número de identidade de 50 (cinquenta) Empregados que apoiam a constituição da chapa.

4.1.1. “Participantes da Previdência Usiminas” significa os participantes de pelo menos um dos planos de benefícios administrados pela Previdência Usiminas, desde que (i) tal condição derive de sua atual ou anterior posição de empregado na Usiminas, ou em suas controladas e coligadas, ou na Previdência Usiminas; ou (ii) tais participantes sejam oriundos de patrocinadores dos planos de pensão geridos pela Previdência Usiminas à época da privatização da Usiminas e Cosipa, de acordo com o item 1.1(ii) acima.

4.2. O Empregado (e seu suplente) eleito e empossado como conselheiro titular, caso ainda seja empregado da Companhia, Usiminas Mecânica ou Previdência Usiminas, (i) continuará a exercer suas atividades, (ii) manterá remuneração e benefícios inerentes à sua atividade ou função como empregado, e (iii) fará jus a receber, adicionalmente ao item (ii) acima, os honorários devidos aos membros do Conselho de Administração, quando aplicável. O Empregado eleito e empossado como conselheiro titular que já não esteja mais na ativa receberá normalmente os honorários devidos aos membros do Conselho de Administração, quando e conforme aplicável.

4.3. O membro efetivo e seu respectivo suplente que estiverem na ativa somente poderão ser dispensados por decisão de reunião da Diretoria da Usiminas, sem que isso implique em qualquer impacto em sua remuneração (se for o caso) ou atividades como conselheiro da Usiminas.

5. INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição dos candidatos a representante dos Empregados no Conselho de Administração se dará da seguinte forma:

5.1.1. O Empregado interessado em se candidatar deverá protocolar junto ao seu respectivo Comitê Regional, no prazo a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral, o “Requerimento Padronizado de Candidatura” do próprio candidato e de seu suplente, devidamente assinado, juntamente com o currículo do titular e do suplente, no formato a ser divulgado pela Comissão Eleitoral, além de 2 (duas) fotos 5x7 do candidato e de seu suplente. A Comissão Eleitoral poderá exigir, ainda, que os candidatos apresentem os documentos e declarações que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 4.1 deste Regulamento.

5.1.2. O “Requerimento Padronizado de Candidatura” estará disponível a todos os Empregados nos Comitês Regionais.

5.1.3. O prazo para as inscrições, com a indicação da data e hora, será divulgado pela Comissão Eleitoral, a qual também dará publicidade a este Regulamento. Não serão recebidos, pelos Comitês Regionais, requerimentos que estejam incompletos ou que tenham sido apresentados após a data e/ou horário estipulado para o término das inscrições.

5.1.4. Após o término do período de inscrição dos candidatos, a Comissão Eleitoral analisará a documentação apresentada e divulgará, no prazo de até 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos aptos a concorrer e daqueles que tiveram sua inscrição negada, se for o caso.

5.1.5. Eventuais impugnações às candidaturas declaradas aptas a concorrer poderão ser apresentadas à Comissão Eleitoral, de forma fundamentada, nos prazos previstos no item 3.5 acima. As candidaturas que forem objeto de impugnação poderão apresentar sua defesa à Comissão Eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias após a comunicação da impugnação.

5.1.6. As candidaturas que tiverem sua inscrição negada pela Comissão Eleitoral poderão apresentar recurso à própria Comissão Eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias após a comunicação da negativa.

5.1.7. A Comissão Eleitoral decidirá, em caráter definitivo e final, as impugnações e os recursos apresentados com base no disposto nos itens 5.1.5 e 5.1.6 acima, observados os prazos previstos no item 3.5 acima. Após proferir tais decisões, a Comissão Eleitoral divulgará a relação definitiva das chapas consideradas aptas a concorrer. A procedência de uma impugnação da candidatura de um membro da chapa implicará em exclusão da chapa como um todo do processo eleitoral.

5.1.8. Havendo uma única candidatura apta a concorrer, a Comissão Eleitoral deverá prorrogar o prazo para a inscrição de candidaturas. Após o término do novo prazo fixado pela Comissão Eleitoral, não havendo a inscrição de outra candidatura, a votação será realizada com uma única candidatura.

6. ELEITORES

6.1. Podem votar nas eleições todos os Empregados. A Usiminas, em conjunto com a Usiminas Mecânica e a Previdência Usiminas, deverá elaborar e apresentar à Comissão Eleitoral, na data em que esta for constituída, uma relação completa com os nomes, qualificação e dados de contato de todos os Empregados, especificando, ainda, o Comitê Regional ao qual cada Empregado está vinculado.

6.2. Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa, que será composta por um candidato titular e um suplente.

6.3. Será disponibilizado aos Empregados, no sítio eletrônico da Usiminas, documento contendo: (i) o passo a passo para o exercício do voto; e (ii) a relação das chapas aptas

a concorrer, contendo indicação dos nomes dos candidatos aos cargos de titular e suplente, e o número de cada chapa. O referido documento também será afixado nos locais próprios de cada unidade produtiva e escritórios e nos respectivos sindicatos.

7. PROPAGANDA ELEITORAL

7.1. Será admitida apenas a propaganda oficial dos candidatos, com os dados constantes do "Requerimento Padronizado de Candidatura" de cada chapa, a ser divulgada na Intranet da Usiminas, e por meio de avisos afixados nas suas unidades produtivas e escritórios, na forma aprovada pela Comissão Eleitoral.

7.2. Para todas as atividades relacionadas à campanha eleitoral, devem ser respeitados os procedimentos internos da Usiminas, da Usiminas Mecânica e da Previdência Usiminas em relação ao desenvolvimento normal das suas atividades, bem como as recomendações da Comissão Eleitoral e dos Comitês Regionais.

7.3. A propaganda eleitoral dos candidatos poderá ser realizada a partir da data da divulgação, pela Comissão Eleitoral, da relação definitiva das chapas aptas a concorrer, na forma do item 5.1.7 do presente Regulamento, e se encerrará obrigatoriamente às 17h do último dia útil anterior à eleição (ou às 17h do último dia útil anterior ao primeiro dia de eleição, se esta ocorrer em mais de um dia).

7.4. Os candidatos poderão solicitar aos Comitês Regionais o agendamento de visitas às unidades produtivas da Usiminas, da Usiminas Mecânica e da Previdência Usiminas com o fim exclusivo de divulgar sua candidatura. Tais solicitações deverão ser enviadas com 2 (dois) dias úteis de antecedência e em até 5 (cinco) dias antes da votação.

7.5. Os custos relacionados à realização da propaganda eleitoral, incluindo aqueles com viagens e deslocamentos para realização das visitas mencionadas no item 7.4, serão arcados pelos próprios candidatos e, para fins de transparência, informados à Companhia e aos Empregados (tanto como estimativa, quando do envio de sua candidatura, quanto como relatório final, ao final da eleição).

7.6. Os candidatos serão responsáveis (i) pelas declarações no âmbito do processo eleitoral e informações que veicularem em seus respectivos materiais de propaganda e arcarão com eventuais perdas que causarem à Companhia, à Usiminas Mecânica e à Previdência Usiminas, e (ii) por garantir

que sua propaganda não afete o andamento das atividades normais de trabalho das Empresas Usiminas.

7.7. A Comissão Eleitoral poderá determinar a suspensão da divulgação de propaganda eleitoral que esteja sendo feita sem observar o presente Regulamento ou as recomendações por ela aprovadas ou, ainda, que seja considerada ofensiva à moral, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive de outros candidatos, da Usiminas, da Usiminas Mecânica e da Previdência Usiminas.

7.8. É proibido o uso de material de escritório, equipamentos, instalações, recursos tecnológicos, canais de comunicação institucional, logomarca ou outros bens do patrimônio das Empresas Usiminas para a divulgação da campanha, exceto os concedidos na forma deste Regulamento, garantida a isonomia de tratamento entre todos os candidatos.

8. PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

8.1. A Comissão Eleitoral definirá e divulgará a data e horário do início e do término da votação, que, em qualquer cenário, deverá ser iniciada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e encerrada com no mínimo 18 (dezoito) dias de antecedência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, ou reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável e observado o disposto no item 8.8.1.

8.1.1. A votação será realizada em cédulas de papel, que serão depositadas em urnas localizadas nas unidades produtivas e/ou escritórios situados nos municípios sob a competência de cada Comitê Regional.

8.1.2. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer que a votação seja realizada em dias diversos para as diferentes unidades produtivas e/ou escritórios submetidos a um mesmo Comitê Regional.

8.2. Observado o disposto no item 2.7 acima, serão eleitos os candidatos que integrarem a chapa mais votada, os quais serão declarados titular e suplente do cargo de representante dos Empregados no Conselho de Administração da Companhia, conforme informado na inscrição da chapa, nos termos do item 5.1.1.

8.2.1. No caso de empate entre duas ou mais chapas, será vencedora a chapa que tenha o candidato titular com mais tempo de emprego ininterrupto na Usiminas, na Usiminas Mecânica ou na Previdência Usiminas, conforme aplicável.

8.3. A fiscalização do processo de votação e apuração dos votos será exercida pelos respectivos Comitês Regionais, sendo facultado a cada candidato indicar aos Comitês Regionais 1 (um) fiscal para acompanhar a apuração em cada município, desde que o faça com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data marcada para o início do período de votação.

8.4. A apuração dos votos em cada unidade produtiva ou escritório será realizada pelo respectivo Comitê Regional, em data e horário previamente divulgados pela Comissão Eleitoral.

8.4.1. Os trabalhos de apuração dos votos nos Comitês Regionais serão realizados no horário previsto, independentemente da presença dos fiscais indicados pelos candidatos.

8.4.2. Encerrada a apuração (incluindo após um possível segundo turno, conforme item 2.7), cada Comitê Regional elaborará o "Mapa de Apuração", do qual deverão constar as seguintes informações relativas à eleição realizada nas unidades produtivas e/ou escritórios localizados nos municípios sob sua competência: (i) número de eleitores válidos; (ii) número de votos válidos; (iii) número de votos nulos; (iv) número de votos

brancos; e (v) número de votos recebidos por cada chapa. O Mapa de Apuração será assinado pelos membros do Comitê Regional correspondente e encaminhado à Comissão Eleitoral.

8.4.3. Serão considerados nulos os votos: (i) em uma chapa que tenha desistido de competir ou não esteja competindo; (ii) em mais de uma chapa; ou (iii) que contenham rasuras ou sinais que possam identificar o eleitor.

8.5. Uma vez recebidos todos os Mapas de Apuração, a Comissão Eleitoral elaborará o “Mapa Final de Apuração”, do qual constarão as seguintes informações: (i) número total de eleitores válidos; (ii) número total de votos válidos; (iii) número total de votos nulos; (iv) número total de votos brancos; e (v) número total de votos recebidos por cada chapa. O Mapa Final de Apuração será assinado pelos membros da Comissão Eleitoral e deverá ser disponibilizado na Intranet da Usiminas, da Usiminas Mecânica e da Previdência Usiminas, bem como divulgado através de avisos afixados nos locais próprios em cada unidade produtiva ou escritório. Tal Mapa Final de Apuração deverá ser divulgado em, no mínimo, 14 (catorze) dias antes (a) da respectiva Assembleia Geral Ordinária, ou (b) da respectiva Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar a respeito da eleição do novo representante dos Empregados no Conselho de Administração, no caso de vacância do cargo de representante dos Empregados, e na falta de um suplente, ou (c) da reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável.

8.6. Os candidatos poderão, desde que de maneira fundamentada, apresentar recurso ao resultado da apuração em até 3 (três) dias seguidos da divulgação da decisão, cabendo direito de defesa à chapa impugnada, em até 3 (três) dias seguidos da comunicação do recurso (a ser feita pela Comissão Eleitoral no mesmo dia de submissão do recurso). Caberá à Comissão Eleitoral julgar tal recurso em até 3 (três) dias seguidos da submissão do recurso ou da defesa do candidato/chapa apelante, se houver.

8.7. Após o término do prazo previsto para a apresentação de recursos ao resultado da apuração ou decisão da Comissão Eleitoral em tais recursos, a Comissão Eleitoral deverá divulgar as suas decisões a respeito e proclamar, em caráter definitivo, o resultado da votação, divulgando a “Ata Final de Encerramento dos Trabalhos”, na qual deverá

mencionar todos os fatos por ela considerados relevantes em relação ao processo eleitoral.

8.8. A Comissão Eleitoral deverá comunicar formalmente o resultado da votação, assim como o relatório final e atualizado dos custos e despesas incorridos pela Companhia, ao Conselho de Administração da Usiminas, em até 5 (cinco) dias antes da realização (i) da respectiva Assembleia Geral Ordinária, ou (ii) da respectiva Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre a eleição de novo representante dos Empregados no Conselho de Administração da Usiminas, no caso de vacância do cargo.

8.8.1. Para fins de esclarecimento, no caso de vacância definitiva do cargo de representante dos Empregados, e na vacância definitiva de um suplente, a Comissão Eleitoral deverá realizar nova eleição de tal membro/substituto, sendo que, exclusivamente neste caso, a Comissão Eleitoral poderá, a seu exclusivo critério, reduzir os prazos dispostos neste Regulamento para o processo eleitoral, visando a possibilitar que haja a reposição tão logo possível.

8.8.2. O representante dos Empregados eleito para o cargo vago será eleito de forma temporária, conforme disposto no §2º do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia e artigo 150, §3º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

8.9 Finda a votação, as cédulas de votação e listas de presença assinadas deverão ser enviadas pelos Comitês Regionais ao Departamento de Recursos Humanos da Usiminas, o qual será responsável pela guarda e arquivamento destes e demais documentos do processo eleitoral, durante o prazo do mandato dos eleitos.

9. DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

9.1. A Comissão Eleitoral e os Comitês Regionais deverão ser inicialmente constituídos com no mínimo 85 (oitenta e cinco) dias de antecedência em relação à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2016 que elegerá 1 (um) representante dos Empregados no Conselho de Administração.